

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IGOR ZILLI SERAFIM

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOBRE AS COMPRAS: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA INDÚSTRIA QUÍMICA LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2018

IGOR ZILLI SERAFIM

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOBRE AS COMPRAS: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA INDÚSTRIA QUÍMICA LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Me. Sérgio Mendonça da Silva

CRICIÚMA

2018

IGOR ZILLI SERAFIM

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOBRE AS COMPRAS: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA INDÚSTRIA QUÍMICA LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade tributária

Criciúma, 05 de Julho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Sérgio Mendonça da Silva - UNESC - Orientador

Prof. Esp. Vanessa Mendes - UNESC

Prof. Me. Andreza da Cruz - UNESC

**Dedico este trabalho a toda a minha família
que sempre esta junto de mim,
especialmente meus pais e meus irmãos
pelo apoio incondicional.**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus pelo dom da vida, por ter me dado saúde, força e coragem para superar as dificuldades e seguir em frente nessa caminhada. Agradeço ao meu Pai Vanderlei, a minha Mãe Iraci e aos meus irmãos Deivid e Diego que sempre estiveram junto comigo me dando muito amor, sempre me apoiando e incentivando. Agradeço pelos ensinamentos proporcionados, pela paciência, carinho e compreensão em todos os momentos difíceis.

A todos meus amigos, que me deram forças e compreenderam as vezes que era necessário dar uma atenção maior aos estudos. Aos amigos e colegas que fiz ao longo desta caminhada, com certeza todos eles foram essenciais para que eu conseguisse chegar até aqui, estando sempre comigo, dividindo os bons e maus momentos nesses 4 anos e meio de curso.

Aos professores que me ajudaram em todo esse processo, em especial ao orientador do meu Trabalho de Conclusão de Curso Prof. Me. Sérgio Mendonça da Silva. Agradecer pela paciência, pelo apoio, pelos conhecimentos repassados, pela confiança depositada em mim e pela contribuição na elaboração deste trabalho.

Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho, meu muito obrigado!

“Para sobreviver e ter sucesso, cada organização tem de se tornar um agente da mudança. A forma mais eficaz de gerenciar a mudança é criá-la.”

Peter Drucker



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOBRE AS COMPRAS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA QUÍMICA LOCALIZADA NO SUL DE SANTA CATARINA

Igor Zilli Serafim¹

Sérgio Mendonça da Silva²

RESUMO: O Planejamento Tributário sobre as compras é realizado para obtenção da proposta mais atrativa analisando os impostos creditáveis nas aquisições, chegando assim no valor real de custo do produto para a empresa. O setor de compras sendo responsável pela aquisição das matérias-primas e embalagens está ligado diretamente com o desenvolvimento de novos produtos, desempenhando um papel importante no início desse processo. Objetivou-se com o presente estudo demonstrar qual o impacto positivo causado por esses créditos, visando assim apresentar a importância fundamental do planejamento tributário sobre as compras dentro de uma organização. No que se refere à análise dos dados foi utilizada a abordagem qualitativa, em relação aos objetivos este estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória e a respeito dos procedimentos, será efetuado um estudo de caso do tipo levantamento tendo como base as compras de matéria-prima e embalagens da empresa nos anos de 2016 e 2017. Em um panorama geral, foi feito um levantamento dos créditos de impostos gerados nesses dois anos com as compras realizadas, podendo assim verificar o montante dos impostos creditados pela empresa. As compras das matérias-primas e das embalagens foram feitas com três fornecedores. Depois de levantados os valores brutos com cada fornecedor e calculando o valor líquido deduzindo os impostos foram feitas propostas de compra de todo o montante dos itens com apenas um fornecedor para comparar qual seria a mais vantajosa, usando como base as quantidades adquiridas no período que foram estudadas as aquisições da empresa.

PALAVRAS – CHAVE: Aquisição. Créditos. Impostos.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 - Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

Na área de suprimentos em uma indústria optante pelo regime de tributação do Lucro Real, as informações relativas à tributação das matérias primas e insumos adquiridos devem ser cuidadosamente analisadas, tendo em vista que os tributos causam um grande impacto na composição dos custos e do resultado financeiro da empresa.

Para formular o preço de venda de um determinado produto, faz-se necessário conhecer seu custo ou os custos das matérias primas e insumos que fazem parte de sua composição. Dessa forma o profissional da área de compras (suprimentos) da empresa

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



precisa conhecer qual o regime de tributação dos fornecedores e conseqüentemente saber quais impostos incidem sobre a compra das matérias primas e insumos, para ter o conhecimento dos casos em que pode se creditar desses tributos.

Presume-se que os profissionais da área de suprimentos precisam de maior capacitação no que se refere ao conhecimento de alguns fundamentos da legislação tributária, tanto dos seus fornecedores como dos produtos, matérias-primas e insumos por eles comprados.

A qualificação e o conhecimento do profissional sobre os impostos que incidem sobre o produto devem ser levadas em consideração, sendo necessário comprometimento, entendimento e preocupação em minimizar os custos a partir dos impostos.

A partir desse contexto surge o seguinte questionamento: é possível identificar, num determinado período, quais os produtos/insumos têm direito a crédito de impostos e quais as conseqüências desses créditos no planejamento financeiro da organização?

Para atender essa questão problema, propõe-se como objetivo geral deste estudo analisar a tributação incidente nas compras de matéria-prima e embalagens, no período de 2016 e 2017, numa Indústria Química localizada no sul de Santa Catarina. Para alcançar o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos: Listar as matérias-primas e embalagens que podem gerar crédito de impostos, identificar quais impostos incidem sobre as compras da empresa em estudo, levantar os principais fornecedores de matérias-primas e insumos e seus respectivos regimes tributários, efetuar a análise dos créditos gerados pela compra nos últimos dois anos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, evidencia-se o referencial teórico apresentando o tema de planejamento tributário, assim como os seus conceitos. Também será vista a importância deste procedimento em uma indústria química. Posteriormente serão colocados em pauta os possíveis regimes de tributação e os impostos creditáveis nas compras da empresa em estudo.

2.1 O SEGMENTO QUÍMICO NO BRASIL

O segmento químico no Brasil está presente praticamente em todas as atividades econômicas e em todos os bens de consumo. Esse segmento enfrenta importantes desafios e imensas oportunidades com as perspectivas de continuidade causadas pelo crescimento brasileiro observado nos últimos anos.

Conforme extraído do site da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, além de a carga tributária ser elevada nesse segmento, acaba acontecendo uma distribuição de forma equivocada. Existem empresas que atuam de forma desonesta, não honrando com os compromissos e as suas obrigações regularmente, ou fazendo de forma parcial. Empresas que sonegam impostos apresentam ganhos superiores em comparação com as empresas que trabalham em concordância com a lei, podendo assim investir, melhorar a qualidade e desenvolver novos produtos e processos.



2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Para fins tributários Federais no Brasil, a apuração dos impostos pode ser feita de quatro formas: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

Para optar por uma forma de tributação, os aspectos vantajosos e não vantajosos de cada regime de apuração devem ser levados em consideração, sendo que existem casos em que não é possível essa escolha.

2.2.1 Simples Nacional

O Simples nacional é uma tentativa do governo de simplificar a apuração e o recolhimento dos tributos pelas empresas. É um regime compartilhado de arrecadação, que foi aprovado pela Lei n. 9.317 de 05/12/1996 e instituído pelo governo federal através da lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e vigente a partir de julho de 2007, sofrendo alterações com as leis 128/2008, 139/2011, 147/2014, 155/2016.

Para Young (2009) o Simples é uma forma de tributação progressiva, que conforme aumenta o faturamento, muda-se também a alíquota da tributação. Esse sistema é calculado com base no faturamento mensal, utilizando como base apenas a receita bruta acumulada nos últimos doze meses, não computando as despesas.

A legislação vigente alterada pela LC nº 155/2016 menciona os anexos I, II, III, IV e V que possuem alíquotas variadas que devem ser calculadas sob a fórmula $RBT12 \times Aliq-PD / RBT12$ (I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar).

Ainda segundo Young (2009) o recolhimento por meio desse sistema tributário, abrange os IRPJ, a CSSL, o PIS, a COFINS; o IPI, o ISS, e o INSS – parte da empresa.

É necessário também o cumprimento das seguintes condições: enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; cumprir os requisitos previstos na legislação; e formalizar a opção pelo Simples Nacional através do portal do simples até o dia 31/01 de cada ano até 180 dias após a abertura do CNPJ, nos casos de constituição.

2.2.2 Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de apuração simplificada realizado para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas que não estão obrigadas à apuração do lucro real.

Nesse modelo de tributação foram criados dois tipos de regime de apuração sendo eles: regime de caixa e o regime de competência. Segundo o entendimento de Silva (2009, p. 343):

(...) o regime de caixa, sem dúvida, é mais econômico do ponto de vista tributário, mas como o registro contábil deve seguir a boa técnica contábil (registro pela competência), há necessidade de se criar um controle paralelo de recebimentos de vendas para se calcular os tributos (PIS, Cofins, CSSL e IRPJ).

A opção por esse regime de apuração é realizada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido que corresponde ao primeiro período de apuração de



cada ano-calendário sendo aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

Colling (2017) afirma que o Lucro Presumido é calculado utilizando apenas as receitas da empresa para a apuração do resultado, sendo que os tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado por meio de percentuais definidos em lei, desde que a empresa não esteja obrigada no ano calendário a se declarar pelo Lucro Real.

Portanto, Young (2006) cita como vantagem a escrituração simplificada; menor onerosidade; e que para as empresas que não possuem muitas despesas, essa tributação pode representar uma menor carga tributária. E como desvantagens, o imposto é calculado sobre uma base estimada, não representando o resultado real da empresa; os prejuízos e as despesas/custos são desprezados; não existe compensação de prejuízos fiscais; é vedada a utilização de incentivos fiscais e que a falta de escrituração contábil completa pode prejudicar no momento de apuração do lucro isento a ser distribuído.

2.2.3 Lucro Real

Essa forma de tributação é considerada a forma mais complexa de apuração em relação às outras, pois usa como base o resultado da empresa ajustado pelas adições, exclusões e compensações conforme estabelecido na legislação. A apuração do lucro real poderá ser trimestral ou anual, com o pagamento da CSLL e IRPJ por estimativa com base no balanço ou balancete.

De acordo com Lannes (2011) as adições são ajustes obrigatórios, realizados para aumentar a base de cálculo do imposto. Já as exclusões são ajustes realizados com a finalidade de diminuir a base de cálculo do imposto.

Para Oliveira (2015) quando uma despesa é registrada, ocorre uma redução do resultado líquido como reflexo desse lançamento. Caso essa despesa não seja admitida como dedutível, ela deve ser adicionada ao resultado líquido. O mesmo é feito com a receita, que gera um acréscimo no resultado líquido, sendo que quando essa receita não for taxada pelo imposto ela deve ser excluída da receita mencionada.

Sendo assim, depois de realizadas as devidas adições e exclusões, o resultado do cálculo após o resultado positivo da soma de todas as receitas auferidas, menos todos os custos e despesas, é conhecido como resultado contábil e é denominado lucro líquido.

2.2.4 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é uma das formas previstas na legislação para determinar o lucro a ser tributado pelo IRPJ, sendo que essa determinação é feita quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias impostas pelo lucro real ou pelo lucro presumido; ou pelo próprio contribuinte na realização do autoarbitramento.

Segundo Oliveira (2013, p. 112) o IRPJ devido trimestralmente será exigido pelo fisco nos critérios do lucro arbitrado quando:

O contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal; a escrituração mantida pelo contribuinte revelar evidentes indícios que a tornem imprestável para identificar efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, ou para determinar o lucro real; o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal; o contribuinte optar



indevidamente pela tributação com base no lucro presumido; o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro de sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior; e o contribuinte não mantiver, em boa ordem o Livro-Razão e os lançamentos efetuados no livro diário.

Para Young (2009) as empresas que realizarem o autoarbitramento não sofrerão nem um tipo de penalidade, sendo essa uma modalidade optativa de tributação. Por sua vez, se esse arbitramento for efetuado em fiscalização pelo Fisco, a empresa será multada de 75% a 150% sobre o valor total dos tributos devidos.

Somente poderá realizar o pagamento do IRPJ pelo lucro arbitrado o contribuinte que possuir receita bruta conhecida, tendo em vista que ao optar por essa forma de tributação, o imposto deverá ser calculado sobre a receita de todo o ano-calendário, sendo que os meses que foram tributados pelo lucro real e forem comprovados pela escrituração exigida, não serão inclusos no cálculo.

2.3 OS MAIORES TRIBUTOS DO BRASIL

Em relação aos tributos no Brasil, nota-se que apesar da grande diversidade de impostos, a arrecadação se concentra em apenas alguns. De acordo com a Revista Exame (2016) o ICMS é o imposto que mais contribui para os cofres públicos, representando 18,3% do total arrecadado, segundo levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

A pesquisa ainda aponta que as contribuições para a Previdência aparecem em segundo lugar representando 17,09% do total. Na sequência aparecem o Imposto de Renda (IR), com 15,42%, COFINS, com 9,02%, o FGTS, com 5,28%, e o CSLL, com 3,31%. Todos esses impostos são arrecadados pelo governo federal.

2.3.1 Imposto Sobre Produtos Industrializados

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto de competência federal que incide sobre produtos nacionais e estrangeiros, mesmo que essa industrialização seja incompleta ou parcial. Industrialização é qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo.

Ribeiro (2013) ressalta que mesmo esse imposto sendo próprio de empresas industriais, existe casos em que outras empresas podem estar sujeitas ao seu pagamento, como ocorre em algumas exportações efetuadas por empresas comerciais, pois são equiparadas às empresas industriais por força da legislação, para efeito de recolhimento desse imposto.

Como é destacado por Oliveira (2013) o IPI é um imposto calculado por fora, ou seja, sobre o valor da mercadoria que consta na nota fiscal, indiferente do ICMS que é incluso no preço para determinar o valor final da mercadoria.

2.3.2 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é de competência dos estados e do distrito federal e foi instituído em Santa Catarina pela Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989, sendo a mais importante fonte de arrecadação de receitas estaduais incidindo sobre as atividades presentes na descrição do mesmo.



Quando se trata de ICMS, deve-se ter o conhecimento de que é um tributo de competência estadual, sendo que cada estado tem a sua legislação, se diferenciando dos outros.

Como consta na Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996, o imposto incide sobre:

Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares; prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual; a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento; o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

Segundo Ribeiro (2013) o cálculo do ICMS é realizado com a aplicação de uma alíquota sobre o valor das mercadorias ou serviços. Essa porcentagem pode variar de acordo com o tipo da mercadoria ou do serviço, sua origem e destinação, sendo que nem todas as mercadorias ou serviços estão sujeitos a esse imposto.

O contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

2.3.3 Programa de Integração Social

O Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP instituído por meio do art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7/1970, de 07 de setembro de 1970, e 8/1970, de 03 de dezembro de 1970, busca a integração do funcionário com o desenvolvimento da empresa.

De acordo com Ribeiro (2013, p. 89), são contribuintes do PIS:

as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias bem como as entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, as fundações e as pessoas jurídicas de direito público interno.

O faturamento é à base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.



2.3.4 Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social

A COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social é uma contribuição federal que é calculada sobre a receita bruta das empresas. Como já é indicado no nome, os recursos arrecadados são destinados aos fundos de previdência social, assistência social e da saúde pública.

Conforme apresentado por Oliveira (2013) a partir de 1º de fevereiro de 2004 com a lei nº 10.833/2003, acaba a cumulatividade da COFINS sobre a receita bruta para as empresas optantes pelo lucro real. O cálculo dessa contribuição é realizado aplicando 7,6% sobre o faturamento mensal da pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil.

Ribeiro (2013) explica que com a Lei nº. 9.718/1998 foram apresentadas várias situações que influenciam na base de cálculo dessa contribuição. Devem ser excluídos da receita bruta para determinação da base de cálculo: as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas etc.

Oliveira (2013, p. 159) destaca que a pessoa jurídica poderá descontar créditos de 7,6% sobre o valor:

de bens adquiridos no mês para revenda; de bens e serviços adquiridos para utilizar como insumo na fabricação de produtos destinados a venda ou na prestação de serviços; dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, utilizados na atividade da empresa; das despesas financeiras, decorrentes de empréstimos, financiamentos e contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoas jurídicas; dos encargos de depreciação de máquinas e equipamentos utilizados na fabricação dos produtos; dos bens recebidos no mês em devolução; da energia elétrica consumida.

Do mesmo modo que acontece com o PIS, com a COFINS também existem alíquotas distintas para o regime cumulativo e para o regime não-cumulativo. No regime cumulativo, a alíquota da contribuição é de 3%, sendo que no regime não-cumulativo é utilizada a alíquota de 7,6%.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A necessidade de as empresas realizarem um planejamento tributário, observando a legislação vigente para diminuir o desembolso financeiro com o pagamento de tributos está se tornando cada vez mais comum nas organizações.

Segundo Carlin (2008) para a realização de um planejamento tributário eficaz, devem ser considerados todos os tributos incidentes na operação industrial da empresa, pois quando se analisam os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições, são na maioria dos casos, mais representativos do que os custos de produção.

A integração de todas as pessoas e departamentos é essencial para obter-se um resultado positivo considerável. Um dos setores mais importantes e decisórios nesse processo é o setor de compras, pois a escolha da melhor proposta na aquisição de materiais que geram créditos tributários é feita por eles, o que possibilita a oferta de menores preços de venda para os clientes.

Como informa Oliveira (2013) a participação dos tributos brasileiros na formação de preços dos produtos e serviços cresce cada vez mais e está aliado ao fato de que a competitividade no mercado requer cada vez mais esforços criativos, inovadores e dinâmicos de estratégia das empresas.



O objetivo do planejamento tributário é minimizar o impacto tributário dentro dos limites legais, dependendo de o contribuinte observar suas limitações previstas em lei, delinear as estruturas e formas legítimas para suas operações industriais e mercantis, possibilitando-lhe menos custo tributário, e planejar com melhor capacidade sua estratégia de atuação.

Para tanto, Fabretti (2003) menciona que devem ser estudadas e identificadas as alternativas legais para a economia de impostos, pois podem existir “brechas” na lei que possibilitem realizar essa operação de forma menos onerosa sem contrariar a lei.

2.5 COMPRAS E AQUISIÇÕES

O setor de compras é responsável em atender todas as áreas de uma entidade, sendo com a aquisição de matéria-prima, materiais de apoio, materiais de manutenção, entre outros. Como esse setor é responsável pela aquisição de matéria-prima, está ligado diretamente com o desenvolvimento de novos produtos, desempenhando um papel importante no início desse processo.

Conforme informado por Martins (2000), a gestão de compras assume um papel verdadeiramente estratégico nos negócios. Por conta da grande quantidade de recursos envolvidos, deixou de ser considerada uma atividade repetitiva e burocrática, tendo em vista que além de comprar, são desempenhadas diversas funções por esse setor.

2.6 COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS PRODUTOS

Com o ICMS recuperável nas empresas contribuintes, o custo das mercadorias e matérias-primas deverá ser contabilizado desconsiderando o ICMS destacado na nota fiscal das compras. Portanto, o bem estará registrado na conta do Ativo pelo seu valor de compra líquido de ICMS.

Segundo Oliveira (2013) deve ser feito o confronto das contas de ICMS devido sobre a venda e o ICMS recuperável ao término do período de apuração, sendo que se o saldo a recolher for maior que o a recuperar, deverá permanecer um saldo em conta ICMS a Recolher; caso contrário prevalecerá um saldo em conta de ICMS a Recuperar.

É denominada matéria prima para fins de crédito de ICMS os produtos que fazem parte da composição da mercadoria acabada, como os insumos, materiais de embalagem utilizados e também o serviço de frete sobre a compra desses produtos. O frete sobre as entregas de produtos acabados desde que a prestação de serviço seja de responsabilidade da empresa que se trata, também geram créditos de ICMS.

Do mesmo modo que acontece com o ICMS, o IPI pago na aquisição de mercadorias ou matérias-primas deverá ser contabilizado no Ativo Circulante como IPI a Recuperar. Oliveira (2013) também destaca que o contribuinte do IPI funciona como mero arrecadador de tal imposto, pois o valor do IPI é cobrado futuramente do cliente para que for destinado o produto, sendo que a diferença entre o imposto cobrado nas vendas e o pago nas compras é recolhido aos cofres públicos.

Conforme apresentado no *site* Guia tributário, a sistemática do PIS e COFINS não-cumulativos possibilita ao contribuinte o direito de apropriar créditos sobre determinados bens, insumos, custos e despesas, sendo que os principais são na aquisição de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos, energia elétrica e térmica, créditos de aluguéis e arrendamentos, fretes e armazenagem na operação de venda, depreciação de bens do ativo imobilizado, devolução de vendas,



peças e serviços de manutenção, materiais de propaganda e publicidade, vale transporte, alimentação e uniformes.

3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Neste capítulo, serão apresentados os procedimentos metodológicos adotados para a realização deste estudo. Inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico. Em seguida, demonstram-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que se refere à análise dos dados foi utilizada a abordagem qualitativa. Como é mencionado por Terence (2006) na abordagem qualitativa, o objetivo é se aprofundar no entendimento dos fenômenos estudados interpretando-os segundo a perspectiva dos participantes da situação enfocada, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito.

Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória. Piovesan e Temporini (1995) definem pesquisa exploratória, como um estudo preliminar realizado com a finalidade de melhor adequar o instrumento de medida à realidade que se pretende conhecer.

Quanto aos procedimentos, será efetuado um estudo de caso do tipo levantamento, onde serão efetuadas pesquisas bibliográficas para um maior conhecimento sobre o tema e para o desenvolvimento do embasamento teórico, onde serão descritos os regimes de tributação existentes e os impostos creditáveis da empresa em que será realizado o estudo de caso.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O estudo foi realizado com base nas compras dos anos de 2016 e 2017 em uma indústria química, visando analisar quais impostos incidem sobre as compras da empresa em estudo levantando o montante do valor obtido em créditos de impostos nesse período.

Diante disso, a pesquisa abordou um estudo de caso em uma indústria química localizada no Sul de Santa Catarina, utilizando como base os principais insumos e matérias-primas (subseções 4.1.1 e 4.1.2) utilizadas na fabricação dos produtos.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A seguir será apresentada a análise dos resultados obtidos no desenvolvimento do estudo sobre o planejamento tributário sobre as compras realizado pela empresa.

4.1 Características da Empresa

A empresa em estudo é uma Indústria Química localizada em Criciúma – Santa Catarina, fundada no ano de 1986 onde iniciou suas atividades com a fabricação de massa plástica para automóveis. Com o crescimento das vendas, o leque de produtos



desenvolvidos e vendidos pela empresa foi aumentando, sendo que no ano de 1993 a empresa se tornou líder no mercado brasileiro em massa plástica e também iniciou a produção de complementos automotivos.

Com o passar dos anos e o crescimento da empresa, aumentaram cada vez mais os itens produzidos atuando hoje no ramo automotivo, imobiliário, industrial e de impressão.

4.1.1 Descrição dos produtos analisados

No presente estudo, foram analisadas as 20 principais matérias primas e as 20 principais embalagens adquiridas pela empresa nos anos de 2016 e 2017, identificando e demonstrando os impostos recuperáveis gerados nestas operações. Esses itens representam 87% do total das compras de insumos e matérias primas da empresa neste período.

Conforme apresentado no objetivo geral deste trabalho, foi analisada a tributação incidente sobre essas compras e os créditos que foram gerados pelas mesmas, chegando assim no valor que foi realmente desembolsado pela empresa.

4.1.2 Descrição dos fornecedores estudados

Para melhor entendimento serão descritos abaixo os fornecedores das matérias primas e das embalagens pesquisados.

Para a realização do estudo foram utilizadas as compras com três tipos de fornecedores, denominados Fornecedor “A”, Fornecedor “B” e Fornecedor “C”. O primeiro trata-se de um fornecedor de fora do estado de Santa Catarina, onde as compras realizadas com ele geram determinados créditos de impostos nas compras das matérias primas e embalagens. No caso das matérias-primas, por se tratar de um fornecedor que importa grande parte dos produtos para a produção dos itens vendidos para a empresa, a alíquota interestadual de venda é de 4%.

Quadro 01 – Fornecedor A – Matéria-prima

FORNECEDOR A - MATÉRIA-PRIMA				
ESTADO	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ICMS	PIS/COFINS	IPi
SP	Lucro Real	4%	9,25%	0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já nas embalagens o Fornecedor “A” também é de fora do estado de Santa Catarina, possui produção própria e não importa produtos, tendo assim uma alíquota de 12% nas vendas interestaduais por estar enquadrado no regime de tributação do Lucro Real. Pelas alíquotas de PIS e de COFINS permanecerem sempre as mesmas, sendo 1,65% e 7,60% respectivamente, foi incluído um total de 9,25% que é a soma da porcentagem dos dois impostos.

Quadro 02 – Fornecedor A - Embalagens

FORNECEDOR A - EMBALAGENS				
ESTADO	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ICMS	PIS/COFINS	IPi
SP	Lucro Real	12%	9,25%	10%

Fonte: Elaborado pelo autor.



No caso do Fornecedor “B”, as matérias-primas são adquiridas de um fornecedor localizado no estado do Rio Grande do Sul onde a alíquota de ICMS é de 12%, sendo que o mesmo se enquadra no regime de tributação do Lucro Real. Os créditos de PIS e COFINS são de 1,65% e 7,60% respectivamente para todos os casos estudados.

Quadro 03 – Fornecedor B – Matéria-Prima

FORNECEDOR B - MATÉRIA-PRIMA				
ESTADO	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ICMS	PIS/COFINS	IPI
RS	Lucro Real	12%	9,25%	0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já para as embalagens conforme demonstrado no quadro 04, com o Fornecedor “B” o crédito de ICMS é de 7% pois o mesmo é optante pelo Simples Nacional, sendo que os créditos de PIS e COFINS são de 9,25%.

Quadro 04 – Fornecedor B - Embalagens

FORNECEDOR B - EMBALAGENS				
ESTADO	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ICMS	PIS/COFINS	IPI
SC	Simples Nacional	7%	9,25%	0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já com o fornecedor “C” pelo fato do mesmo ser do estado de São Paulo, os créditos gerados são os mesmos do caso anterior para as matérias-primas. O preço ofertado pelo mesmo em alguns produtos é mais competitivo por conta do frete ser FOB (pago pela empresa adquirente), sendo que esse valor não foi abordado nesse estudo.

Quadro 05 – Fornecedor C – Matéria-Prima

FORNECEDOR C - MATÉRIA-PRIMA				
ESTADO	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ICMS	PIS/COFINS	IPI
SP	Lucro Real	12%	9,25%	0%

Fonte: Elaborado pelo autor.

No caso das embalagens, o terceiro fornecedor estudado dispõe dos mesmos créditos das matérias-primas, sendo optante pelo regime de tributação do Lucro Real, possuindo uma alíquota interestadual de ICMS de 12%, 9,25% de PIS e COFINS e 10% de IPI diferenciando-se somente pelo fato de possuírem IPI em seus produtos.

Quadro 06 – Fornecedor C - Embalagens

FORNECEDOR C - EMBALAGENS				
ESTADO	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	ICMS	PIS/COFINS	IPI
SP	Lucro Real	12%	9,25%	10%

Fonte: Elaborado pelo autor.

4.2 Resultados obtidos

Para as matérias-primas que serão apresentadas no quadro 07, foi utilizado o mesmo critério de análise, tendo como base os anos de 2016 e 2017.



Quadro 07 – Matéria-Prima – Média mensal (2016 e 2017)

PRODUTO	QUANT. MÉDIA	VLR. UNI. MÉDIO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
SV0001	145.269,65	R\$ 2,46	R\$ 356.834,97	R\$ 8.564.039,17
SV0002	412.131,25	R\$ 3,35	R\$ 1.381.937,02	R\$ 33.166.488,45
SV0003	35.267,50	R\$ 3,98	R\$ 136.539,13	R\$ 3.276.939,16
SV0004	28.481,67	R\$ 3,79	R\$ 107.366,43	R\$ 2.576.794,41
SV0005	386.548,47	R\$ 2,36	R\$ 912.336,05	R\$ 21.896.065,12
SV0006	679.201,23	R\$ 2,70	R\$ 1.833.483,91	R\$ 44.003.613,77
SV0007	68.849,58	R\$ 4,25	R\$ 290.379,87	R\$ 6.969.116,89
SV0008	19.467,08	R\$ 7,20	R\$ 138.980,17	R\$ 3.335.524,14
SV0009	51.403,33	R\$ 6,12	R\$ 314.524,29	R\$ 7.548.582,90
SV0010	202.611,29	R\$ 4,42	R\$ 894.073,46	R\$ 21.457.763,03
SV0011	66.654,58	R\$ 4,66	R\$ 310.963,63	R\$ 7.463.127,03
SV0012	10.555,83	R\$ 7,93	R\$ 84.314,66	R\$ 2.023.551,83
SV0013	29.720,42	R\$ 4,69	R\$ 138.252,26	R\$ 3.318.054,34
SV0014	32.555,57	R\$ 5,51	R\$ 335.425,34	R\$ 8.050.208,13
SV0015	111.794,27	R\$ 4,97	R\$ 553.887,80	R\$ 13.293.307,14
SV0016	74.912,34	R\$ 3,29	R\$ 248.146,92	R\$ 5.955.526,01
SV0017	31.651,67	R\$ 3,91	R\$ 124.685,96	R\$ 2.992.463,03
SV0018	109.250,00	R\$ 3,27	R\$ 357.171,62	R\$ 8.572.118,84
SV0019	83.308,17	R\$ 5,80	R\$ 483.740,37	R\$ 11.609.768,99
SV0020	15.825,45	R\$ 6,70	R\$ 106.090,87	R\$ 2.546.180,92
TOTAL	2.595.459,36	R\$ 4,57	R\$ 9.109.134,72	R\$ 218.619.233,30

Fonte: Elaborado pelo autor.

A quantidade média mensal foi de 2.595.459,36 litros, com um custo unitário médio de R\$4,57 por litro, totalizando R\$218.619.233,30 bruto com os impostos, tendo em vista que nessa média estão as compras dos Fornecedores A, B e C.

No quadro 08 a seguir, foi feita a média de consumo das embalagens nos anos de 2016 e 2017, de valor unitário, valor médio mensal e valor total com cada um dos itens.

Quadro 08 – Embalagens – Média mensal (2016 e 2017)

PRODUTO	QUANT. MÉDIA	VLR. UNI. MÉDIO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
EB0001	5.426,68	R\$ 10,10	R\$ 54.193,54	R\$ 1.300.644,87
EB0002	444.020,83	R\$ 0,09	R\$ 41.872,52	R\$ 1.004.940,41
EB0003	100.128,00	R\$ 3,64	R\$ 362.060,55	R\$ 8.689.453,31
EB0004	343.143,00	R\$ 0,87	R\$ 300.378,31	R\$ 7.209.079,52
EB0005	32.620,79	R\$ 1,46	R\$ 47.351,04	R\$ 1.136.424,92
EB0006	23.343,46	R\$ 1,48	R\$ 34.306,70	R\$ 823.360,70
EB0007	16.182,00	R\$ 3,83	R\$ 61.885,47	R\$ 1.485.251,28
EB0008	1.942,83	R\$ 48,12	R\$ 93.653,11	R\$ 2.247.674,55
EB0009	14.370,42	R\$ 5,96	R\$ 85.600,93	R\$ 2.054.422,40
EB0010	87.328,50	R\$ 1,34	R\$ 117.784,23	R\$ 2.826.821,63
EB0011	101.638,13	R\$ 0,35	R\$ 35.249,12	R\$ 845.978,85
EB0012	14.989,88	R\$ 3,79	R\$ 56.409,22	R\$ 1.353.821,23
EB0013	10.039,17	R\$ 11,94	R\$ 120.858,67	R\$ 2.900.608,14
EB0014	35.093,92	R\$ 1,48	R\$ 52.007,10	R\$ 1.248.170,32
EB0015	28.331,63	R\$ 3,77	R\$ 106.471,86	R\$ 2.555.324,62
EB0016	8.655,46	R\$ 10,17	R\$ 87.538,19	R\$ 2.100.916,45
EB0017	63.296,54	R\$ 0,89	R\$ 56.010,44	R\$ 1.344.250,50
EB0018	11.407,58	R\$ 3,67	R\$ 41.937,74	R\$ 1.006.505,82
EB0019	3.952,33	R\$ 9,31	R\$ 32.934,82	R\$ 790.435,71
EB0020	31.608,58	R\$ 1,31	R\$ 41.601,43	R\$ 998.434,30
TOTAL	1.377.519,72	R\$ 6,18	R\$ 1.830.104,98	R\$ 43.922.519,53

Fonte: Elaborado pelo autor.



De acordo com os resultados apresentados no quadro 08, percebeu-se que a quantidade média mensal nos dois anos estudados foi de 1.377.519,72 unidades, tendo um valor unitário médio de R\$6,18 e um total de R\$43.922.519,53 bruto com os impostos, tendo em vista que nessa média estão as compras com os três fornecedores.

Após o levantamento das médias por produtos demonstradas nos quadros 07 e 08, foi realizado o levantamento dos tipos de fornecedores, quantidade adquirida com cada um deles, valor total adquirido com cada fornecedor, créditos de ICMS, IPI, PIS e COFINS gerados e o valor líquido para cada caso.

Quadro 09 – Matéria-Prima Cenário Atual

MATÉRIA PRIMA - CENÁRIO ATUAL						
FORNECEDOR A						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
26.936.799,62	R\$ 108.943.164,06	R\$ 4.357.726,56	R\$ -	R\$ 10.077.242,68	R\$ 94.508.194,82	
FORNECEDOR B						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
15.513.077,66	R\$ 49.832.298,83	R\$ 5.979.875,86	R\$ -	R\$ 4.609.487,64	R\$ 39.242.935,33	
FORNECEDOR C						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
20.517.242,82	R\$ 59.843.770,41	R\$ 7.181.252,45	R\$ -	R\$ 5.535.548,76	R\$ 47.126.969,20	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme demonstrado no quadro 09, no caso das matérias-primas foi adquirida a quantidade de 62.967.120,10 litros nesses dois anos estudados. Com o Fornecedor “A”, foram adquiridos 26.936.799,62 litros, totalizando um montante de R\$108.943.164,06 sendo que 13,25% desse valor é imposto recuperável, sendo 4% de ICMS, totalizando um valor de R\$4.357.726,56, e 9,25% de PIS E COFINS, totalizando um valor de R\$10.077.242,68. Deduzindo esses valores do valor total adquirido com esse fornecedor, chegamos ao valor líquido sem impostos, que é de R\$94.508.194,82, valor este que foi realmente o custo para a empresa estudada.

Com o fornecedor “B”, foi adquirida a quantidade de 15.513.077,66 litros, totalizando um montante de R\$49.832.298,83, porém 21,25% desse valor é imposto recuperável, sendo 12% de ICMS equivalente ao valor de R\$5.979.875,86 e 9,25% de PIS e COFINS, totalizando um valor de R\$4.609.487,64. Para calcular o verdadeiro custo dos produtos para a empresa, são subtraídos esses impostos chegando ao valor real desembolsado pela empresa, que é de R\$39.242.935,33.

Já com o Fornecedor “C” a quantidade adquirida foi de 20.517.242,82 litros nos anos de 2016 e 2017, onde o valor pago nos produtos com impostos foi de R\$59.843.770,41, mas como foi demonstrado com os outros fornecedores, dentro desse valor temos uma porcentagem de impostos recuperáveis que nesse caso é de 21,25%, sendo 12% de ICMS que representa um valor de R\$7.181.252,45 e 9,25% representando um valor de R\$5.535.548,76. Retirando esses valores do total adquirido, chegamos ao valor líquido de R\$47.126.969,20.



Quadro 10 – Embalagens Cenário Atual

EMBALAGEM - CENÁRIO ATUAL							
FORNECEDOR A							
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO		
19.052.008,80	R\$ 21.048.903,24	R\$ 2.296.243,99	R\$ 1.913.536,66	R\$ 1.770.021,41	15.069.101,18		
FORNECEDOR B							
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO		
9.681.805,54	R\$ 14.883.166,52	R\$ 1.041.821,66	R\$ -	1.376.692,90	R\$ 12.464.651,96		
FORNECEDOR C							
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO		
4.326.658,95	R\$ 7.990.449,77	R\$ 871.685,43	R\$ 726.404,52	R\$ 671.924,19	R\$ 5.720.435,63		

Fonte: Elaborado pelo autor.

O quadro 10 se trata das compras das embalagens da empresa no cenário atual, ou seja, os totais das compras dos anos de 2016 e 2017 com as 20 principais embalagens de maior custo e maior giro. Foram adquiridas 33.060.473,29 embalagens nesses dois anos estudados, sendo que as compras foram realizadas com 3 diferentes fornecedores, conforme demonstra a tabela.

Com o Fornecedor “A”, foram adquiridas 19.052.008,80 unidades, totalizando um montante de R\$21.048.903,24 sendo que nesse valor temos impostos recuperáveis, sendo 12% de ICMS, totalizando um valor de R\$2.296.243,99, 10% de IPI no valor de R\$1.913.536,66 e 9,25% de PIS E COFINS, totalizando um valor de R\$1.770.021,41. Deduzindo esses valores do valor total adquirido com esse fornecedor, chegamos ao valor líquido sem impostos, que é de R\$15.069.101,18, valor este que foi realmente o custo para a empresa estudada.

Com o Fornecedor “B”, foi adquirida a quantidade de 9.681.805,54 unidades, totalizando um montante de R\$14.883.166,52, porém 16,25% desse valor é imposto recuperável, sendo 7% de ICMS equivalente ao valor de R\$1.041.821,66 e 9,25% de PIS e COFINS, totalizando um valor de R\$1.376.692,90. Para calcular o verdadeiro custo dos produtos para a empresa, são subtraídos esses impostos chegando ao valor real desembolsado pela empresa, que é de R\$12.464.651,96.

Já com o Fornecedor “C” a quantidade adquirida foi de 4.326.658,95 unidades nos anos de 2016 e 2017, onde o valor pago nos produtos com impostos foi de R\$7.990.449,77, mas como foi demonstrado com os outros fornecedores, dentro desse valor temos uma porcentagem de impostos recuperáveis, sendo 12% de ICMS que representa um valor de R\$871.685,43, 10% de IPI que compõe um valor de R\$726.404,52 e 9,25% de PIS e COFINS representando um valor de R\$671.924,19. Subtraindo do total adquirido, obteve-se o valor líquido de R\$5.720.435,63.

4.2 Proposta a partir dos resultados obtidos

A partir dos levantamentos com os respectivos fornecedores de matérias-primas e embalagens, foi possível verificar alternativas que contribuem para um melhor resultado para a empresa. Talvez em virtude de prazos de entrega ou até mesmo por falta de uma análise mais cuidadosa do planejamento tributário sobre as compras, acaba-se escolhendo a proposta menos vantajosa financeiramente, causando assim um desconforto financeiro para a empresa.



Nos quadros 11, 12, 13, serão demonstradas as propostas de compra, adquirindo o montante total de matéria-prima com apenas um fornecedor:

Quadro 11 – Proposta Fornecedor A – Matéria-Prima

FORNECEDOR A - MATÉRIA-PRIMA						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR. ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
62.967.120,10	R\$ 224.800.640,92	R\$ 8.992.025,64	R\$ -	R\$ 20.794.059,28	R\$ 195.014.555,99	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Primeiramente foram levantados os valores para aquisição de matéria-prima com o fornecedor “A”. Conforme demonstrado no quadro 11, o valor total gasto seria de R\$224.800.640,92, sendo que desse valor 13,25% é imposto recuperável, chegando assim ao valor líquido de R\$195.014.555,99. Comparando com o cenário atual, essa proposta não é vantajosa, tendo em vista que o valor total pago por esses produtos nesse período foi de R\$180.878.099,35, tendo assim uma diferença de 7,82%.

Quadro 12 – Proposta Fornecedor B – Matéria-Prima

FORNECEDOR B - MATÉRIA-PRIMA						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR. ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
62.967.120,10	R\$ 224.551.583,80	R\$ 26.946.190,06	R\$ -	R\$ 20.771.021,50	R\$ 176.834.372,24	

Fonte: Elaborado pelo autor.

No caso do Fornecedor “B” como foi demonstrado no quadro 12, o montante desembolsado seria de R\$224.551.583,80, sendo que nesse caso o percentual de impostos recuperáveis é de 21,25%, representando assim um valor líquido de R\$176.834.372,24. Portanto, a aquisição com esse fornecedor apresentaria uma redução de 2,24% nos gastos com matéria-prima da empresa nos anos estudados.

Quadro 13 – Proposta Fornecedor C – Matéria-Prima

FORNECEDOR C - MATÉRIA-PRIMA						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR. ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
62.967.120,10	R\$ 218.841.387,58	R\$ 26.260.966,51	R\$ -	R\$ 20.242.828,35	R\$ 172.337.592,72	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já com o fornecedor “C” conforme demonstrado no quadro 13 o valor total a ser pago seria de R\$218.841.378,58, tendo dentro desse valor R\$46.503.794,86 que são de impostos recuperáveis como o ICMS, PIS e COFINS, apresentando um valor líquido de R\$172.337.592,72 que comparando com o valor que foi pago, temos uma diferença positiva de 4,72%.

Do mesmo modo que foram apresentados três cenários das matérias-primas, segue abaixo nos quadros 14, 15 e 16 as propostas de compra com os fornecedores de embalagens:

Quadro 14 – Proposta Fornecedor A - Embalagens

FORNECEDOR A - EMBALAGENS						
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR. ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO	
33.060.473,29	R\$ 44.572.846,12	R\$ 4.862.492,30	R\$ 4.052.076,92	R\$ 3.748.171,15	R\$ 31.910.105,74	

Fonte: Elaborado pelo autor.



Os custos para aquisição de embalagens com o Fornecedor “A” conforme demonstrado no quadro 14 seria de R\$44.572.846,12, sendo que nesse valor temos impostos recuperáveis, chegando assim ao valor líquido de R\$31.910.105,74. Comparando com o cenário atual, essa proposta é vantajosa, tendo em vista que o valor total pago por esses produtos nesse período foi de R\$33.254.188,77, tendo assim uma diferença de 4,04%.

Quadro 15 – Proposta Fornecedor B – Embalagens

FORNECEDOR B - EMBALAGENS					
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR. ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO
33.060.473,29	R\$ 44.064.443,33	R\$ 3.084.511,03	R\$ -	R\$ 4.075.961,01	R\$ 36.903.971,29

Fonte: Elaborado pelo autor.

No caso do Fornecedor “B” como foi demonstrado no quadro 15, o montante desembolsado seria de R\$44.064.443,33, sendo que nesse valor temos impostos recuperáveis, representando assim um valor líquido de R\$36.903.971,29. Portanto, a aquisição com esse fornecedor não é vantajosa porque apresentou um valor 10,97% mais alto do que nos gastos com embalagens da empresa nos anos estudados.

Quadro 16 – Proposta Fornecedor C – Embalagens

FORNECEDOR C - Embalagens					
QUANTIDADE	TOTAL	VALOR. ICMS	IPI	PIS/COFINS	VLR. LIQUIDO
33.060.473,29	R\$ 43.493.516,01	R\$ 4.744.747,20	R\$ 3.953.956,00	R\$ 3.657.409,30	R\$ 31.137.403,51

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já com o Fornecedor “C” conforme demonstrado no quadro 16 o valor total a ser pago seria de R\$43.493.516,01, sendo que nesse valor temos impostos recuperáveis como o ICMS, IPI, PIS e COFINS, apresentando um valor líquido de R\$31.137.403,51 que comparando com o valor que foi pago, temos uma diferença positiva de 6,36%.

Observando os cenários apresentados na sessão 4.2, percebe-se que a proposta do Fornecedor “C” apresentada no quadro 13 seria a mais vantajosa no caso das matérias-primas, pois comparando os valores líquidos com os valores líquidos do quadro 09, consegue-se uma diferença de 4,72% que corresponde a um valor de R\$8.540.506,63.

Com as embalagens, percebe-se que a proposta do Fornecedor “C” apresentada no quadro 16 seria mais vantajosa, pois comparando os valores líquidos com os valores líquidos do quadro 10, consegue-se uma diferença de 6,36% que corresponde a um valor de R\$2.116.785,26.

Com a soma da proposta elaborada com base na compra de matéria-prima no Fornecedor “C” (R\$8.540.506,63) com a proposta elaborada com base na compra de embalagens no Fornecedor “A” (R\$2.116.785,26), a empresa deixaria de desembolsar no período de 2016 e 2017, aproximadamente R\$ R\$ 10.657.291,89.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que o planejamento tributário sobre as compras quando praticado de forma correta e cuidadosa é uma ferramenta essencial na tomada de decisões, foi possível observar o quão importante se tornam os conhecimentos tributários na área de suprimentos de uma entidade.

Este estudo objetivou evidenciar de que forma o planejamento tributário sobre as compras pode auxiliar na tomada de decisão em uma indústria química localizada no Sul de Santa Catarina. No estudo foram analisadas as compras de 2016 e 2017 de uma indústria fabricante de tintas e complementos.

Em relação ao primeiro objetivo específico, foram levantadas as compras realizadas nos anos de 2016 e 2017 das principais matérias-primas e embalagens, utilizadas para a fabricação e venda dos produtos da empresa, representando 87% desses itens. No que se refere ao segundo objetivo específico foram identificados os impostos que incidem sobre as compras da empresa em estudo.

No terceiro objetivo específico, foram levantados os principais fornecedores de matérias-primas e embalagens e seus respectivos regimes tributários, comparando assim os valores de aquisição e o valor líquido desembolsado com cada fornecedor.

Quanto ao quarto objetivo específico, foram analisados os créditos tributários gerados sobre as compras nos anos de 2016 e 2017, elaborando cenários de compras com os Fornecedores A, B e C, sendo demonstrados os valores brutos com os impostos e os valores líquidos, comparando assim com as alternativas para chegar à proposta mais vantajosa.

Com o presente estudo, foi possível realizar uma projeção de compras para a empresa para os próximos meses ou até para um ano, visando que nem sempre o valor pago é realmente o custo real da aquisição, podendo assim possuir casos em que o valor de aquisição maior é mais vantajoso do que o valor de aquisição menor, por conta dos créditos tributários gerados nas compras.

Alem dos valores dos tributos, deve ser considerada a questão do prazo de entrega, prazo de pagamento, entre outros pontos na aquisição desses insumos com o intuito de manter a qualidade do produto e não perder clientes nem prazos em seus processos produtivos. Não foram levados em consideração esses casos no presente estudo, mas fica como sugestão para futuros trabalhos realizados na área de planejamento tributário.

Por fim, conclui-se que planejamento tributário sobre as compras é uma ferramenta capaz de gerar diversas informações para a empresa e assim auxiliar a tomada de decisão que contribua para diminuir os seus custos.



REFERÊNCIAS

ABIQUIM. Pacto Nacional da Indústria Química. Disponível em: <http://canais.abiquim.org.br/pacto/introducao.asp>. Acesso em: 28/10/2017

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária.** Curitiba: Juruá, 2008.

COLLING, T.; GOLDONI, A. G.; MORAES, J. P.; ARRUDA, J. R. Elisão Fiscal: Um Estudo sobre a Melhor Opção Tributária entre Lucro Presumido e Regime Especial de Tributação para uma Empresa da Construção Civil no Período de 2012 a 2016 **Revista Capital Científico - Eletrônica**, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017.

EXAME. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/economia/icms-e-tributo-que-mais-contribui-para-cofres-publicos/>. Acesso em 03/10/2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Direito Tributário para os cursos de administração e ciências contábeis.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GUIA TRIBUTÁRIO. Disponível em: <https://guiatributario.net/2015/07/22/quais-creditos-do-pis-e-cofins-sao-admissiveis/>. Acesso em 04/10/2017.

LANNES, T. C. A.; QIU, T.; MACIEL, M. C. Evidenciação de aspectos tributários nas demonstrações contábeis das empresas petrolíferas atuantes no Brasil. **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 16, n. 3, p. 26-35, 2015.

MARTINS, Petronio Garcia. **Administração de materiais e recursos patrimoniais.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Armando; TEMPORINI, Edméa Rita. Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. **Revista de Saúde Pública**, [s.l.], v. 29, n. 4, p.318-325, ago. 1995. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-89101995000400010>.

PORTAL TRIBUTÁRIO Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/pis_cofins.html. Acesso em 01/10/2017.

PLANALTO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm. Acesso em 01/10/2017.

PREMIUM BRAVO. Disponível em: <http://premiumbravo.com.br/carga-tributaria-um-no-para-a-competitividade-e-productividade-brasileira>. Acesso em 03/10/2017.

RECEITA

FEDERAL

Disponível

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>.

Acesso em 01/10/2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade intermediária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**. 5.ed. São Paulo: Editora IOB, 2009.

TERENCE, Ana Cláudia Fernandes; ESCRIVÃO FILHO, Edmundo. Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais. **Revista Enegep**, Fortaleza, v. 29, n. 4, p.1-9, ago. 1995. <https://pt.scribd.com/document/40381372/Artigo-Abordagem-quantitativa-qualitativa-e-a-utilizacao-da-pesquisa-acao>.

WILBERT, M. D.; ALCÂNTARA, L. T.; SERRANO, A. L. M. Impactos do simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 14, n. 42, p. 55-69, 2015.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.